

Proc. 17 226/41
1944

CP-15/44
MDO/MARG.

Só é cabível recurso extraordinário quando devidamente fundamentado no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Colombiano Vasques Negrão, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida e, 22 de março de 1943, pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, confirmando a sentença da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Associação dos Sub-Oficiais da Armada.

CONSIDERANDO que o recorrente não observou o disposto no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que as decisões, apontadas como divergentes, versam sobre hipótese outra que o caso sub-judice;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dez votos contra seis, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso por não estar devidamente fundamentado em lei.

RIO DE JANEIRO, 20 de janeiro de 1944

a) Filinto Muller	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator "ad-hoc"
a) Antônio Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 9/2/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/2/44.

(pag. 1000)